



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 428/2018.

Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no currículo escolar, até 2020, em todas as séries do ensino fundamental das escolas municipais.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Educação do Município de Belém/PB deverá adotar até 2020 as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS - na grade escolar das instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - A nova disciplina não terá caráter avaliatório, e sim característica de disciplina eletiva, desta forma será utilizada como conhecimento específico de complemento de formação é enriquecimento cultural da segunda língua oficial brasileira que é a linguagem de sinais.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deveram ser comunicados no ato da matrícula sobre o novo currículo escolar.

Art. 4º - O Município deverá fornecer formação especializada para os professores, como também deverá contratar profissionais já formados para o apoio destes professores no lecionar da língua.

Parágrafo único. A formação do professor de LIBRAS e a contratação do instrutor de LIBRAS, deve se dar na forma estabelecida na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - O Município deverá apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, mostrando a importância de fazer a escola mais bilíngüe, tornando-a mais inclusiva.

Art. 7º - Para os fins determinados nesta Lei, o Município de Belém e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei Nº 10.436/2002.

Art. 8º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 9º - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Belém, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 05 de novembro de 2018.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 05 de novembro de 2018

Edição Extraordinária



LEI Nº 428/2018

Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no currículo escolar, até 2020, em todas as séries do ensino fundamental das escolas municipais.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Educação do Município de Belém/PB deverá adotar até 2020 as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS - na grade escolar das instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - A nova disciplina não terá caráter avaliatório, e sim característica de disciplina eletiva, desta forma será utilizada como conhecimento específico de complemento de formação e enriquecimento cultural da segunda língua oficial brasileira que é a linguagem de sinais.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados no ato da matrícula sobre o novo currículo escolar.

Art. 4º - O Município deverá fornecer formação especializada para os professores, como também deverá contratar profissionais já formados para o apoio destes professores no lecionar da língua.

Parágrafo único. A formação do professor de LIBRAS e a contratação do instrutor de LIBRAS, deve se dar na forma estabelecida na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.



Art. 6º - O Município deverá apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, mostrando a importância de fazer a escola mais bilíngue, tornando-a mais inclusiva.

Art. 7º - Para os fins determinados nesta Lei, o Município de Belém e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei Nº 10.436/2002.

Art. 8º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 9º - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Belém, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de novembro de 2018.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, mediante o recurso interposto pela empresa NNMED DISTRIB. IMP. EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA e ter sido DEFERIDO, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2018, que objetiva: Aquisições parceladas de Medicamentos diversos para melhor atender as necessidades da população carente do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 61.802,00; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 47.490,30; DROGAFONTE LTDA - R\$ 170.786,00; NNMED DISTRIB. IMP. EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 145.603,00; PHOSPODONT LTDA - R\$ 52.878,00. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as referidas empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Belém - PB, 05 de Novembro de 2018

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita